

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A RELATIVIZAÇÃO DO CONCEITO DE SOBERANIA E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

AUTOR PRINCIPAL: Taís Regina Ghiggi Zanotto

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Nadya Regina Gusella Tonial

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O presente estudo tem o intuito de demonstrar a relevância da adoção do conceito contemporâneo de soberania para a efetivação do direito internacional de buscar refúgio, considerando o dever de proteção dos Estados frente às pessoas enquanto cidadãos do mundo. Nessa seara, enfatiza-se o papel dos Estados no âmbito jurídico internacional, bem como os direitos humanos internacionais e o princípio da dignidade da pessoa humana, dos quais emerge o direito de buscar refúgio.

Por sua vez, na sociedade contemporânea, por meio do processo da internacionalização dos direitos humanos, a dignidade humana passou a ser protegida nos mais diversos domínios além do âmbito interno dos Estados, como anteriormente consagrado. Frente a isso, surgiu o dever dos Estados de garantir a efetivação dos direitos humanos, provocando mudanças profundas na organização e estrutura das normas jurídicas internacionais.

DESENVOLVIMENTO:

Para a compreensão do conceito de soberania, há que se levar em consideração que ela constitui o aspecto formal de existência do Estado Moderno. A história e a evolução estatal estão intrinsecamente ligadas ao conceito de soberania, uma vez que este também mudou ao longo dos anos, juntamente com a sociedade política.

O conceito de soberania emergiu a partir da consciência da oposição entre o poder do Estado e outros poderes, sendo que possuía caráter absoluto e supremo. A soberania era caracterizada como expressão do poder político no interesse das conquistas territoriais que teriam como titular final o Estado. Como pressupostos tradicionais, a soberania era una, indivisível, inalienável e imprescritível (STRECK; MORAIS, 2010, p. 168). Atualmente, em razão do fenômeno da globalização e da própria evolução natural da sociedade, tal conceito necessita ser relativizado (SALEME, 2011, p. 05).

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



A adoção de um novo conceito de soberania que se afasta da sua acepção tradicional, abre caminho para a existência de um Estado não isolado, mas incluso em um sistema internacional de proteção de direitos, como um todo (MAZZUOLI, 2017, p. 484). Ou seja, em razão de o indivíduo preceder a formação do Estado e, conseqüentemente, o ter concebido como seu instrumento de representação, “os direitos humanos devem ser resguardados em face das atividades do Estado, sendo essas as bases de suas justificativas políticas” (JUBILUT, 2007, p. 53).

Frente a isso, coloca-se em voga a problemática dos refugiados, eis que nos últimos anos a tendência de retrocesso quanto à concessão de refúgio e proteção. Observam-se inúmeras manifestações de governantes e políticos nacionais no sentido de restringir a entrada de refugiados, impondo barreiras físicas ou seu isolamento em lugares determinados. Contudo, a recepção de refugiados internacionais e sua inclusão na sociedade é uma prática totalmente compatível com a manutenção dos valores da sociedade local e a segurança interna (FRIEDRICH; BENEDETTI, 2016, p. 67). Como exemplo, destaca-se a atual busca de refúgio na Europa, decorrente da fuga dos indivíduos das condições precárias em seus países, em função de diversos conflitos armados, provocados pelo terrorismo e extremismo religioso (FRIEDRICH; BENEDETTI, 2016, p. 70).

Já, na contramão do cenário mundial, o Brasil editou a Lei nº 13.445/2017, que visa substituir o Estatuto do Estrangeiro até então vigente no país, adotado no regime militar. Tal diploma prevê, dentre outros apontamentos, a punição para o tráfico de pessoas, bem como a concessão de anistia na forma de residência perene aos imigrantes ingressados no Brasil, dando também oportunidade de o refugiado ficar no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se que a maior valorização da pessoa humana, mormente no que toca à questão dos refugiados, a qual é fruto das gradativas mudanças jurídicas e sociais que a comunidade internacional vem sofrendo, só poderá efetivar-se por meio da relativização do poder soberano dos Estados e da conseqüente adoção de uma postura protetiva ao indivíduo por parte destes, enaltecendo, assim, a dignidade da pessoa humana em detrimento de quaisquer outros interesses, inclusive governamentais.

REFERÊNCIAS:

- STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan. Ciência política e teoria do Estado. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- SALEME, Edson Ricardo. Direito Constitucional. São Paulo: Manoele, 2011.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de direitos humanos. 4.ed. rev., atu. e amp. São Paulo: Método, 2017.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



FRIEDRICH, Tatyana Scheila; BENEDETTI, Andréa Regina de Moraes. A visibilidade dos invisíveis e os princípios de proteção aos refugiados: notas sobre os acontecimentos recentes. In: GEDIEL, José Antônio Peres. Refúgio e hospitalidade. Curitiba: Kairós Edições, 2016. p. 67-86.

JUBILUT, Liliana Lyra. O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.